SUMÁRIO

Das Disposições Gerais	
Das Disposições Comuns	
Das Atribuições Específicas – Da congregação	
Das Atribuições Específicas – Do Conselho Departamental	
Das Atribuições Específicas – Do Colegiado de Departamentos	
Das Atribuições Específicas – Do Colegiado de Cursos	
Das Disposições Finais	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Este regulamento disciplina o funcionamento dos órgãos colegiados da Faculdade Gama e Souza, doravante apenas Faculdade, com base no Regimento aprovado pela Portaria MEC nº. 1.726/2004.
 - Art. 2º São colegiados da Faculdade:
 - I Congregação;
 - II Conselho Departamental;
 - III Colegiados de Departamentos;
 - IV Colegiados de Cursos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 3º À Congregação, ao Conselho Departamental e aos colegiados dos departamentos aplicam-se as seguintes normas:
- I os colegiados funcionam com a presença da maioria de seus membros e decidem por maioria simples, a metade mais um, salvo nos casos em que se exija *quorum* qualificado;
- II quem preside os colegiados participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV as reuniões, que não se realizam em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelos colegiados, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta do assunto;
 - V as votações são secretas quando se trata de assunto pessoal.
- VI as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- VII das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VII é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.
 - Art. 4º São adotadas as seguintes normas nas votações:
 - I nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
 - II nos demais casos, a votação pode ser secreta, mediante

requerimento aprovado por maioria simples;

- III não é admitido o voto por procuração;
- IV o membro de colegiado que acumule cargo ou função tem direito a apenas um voto.
- Art. 5º O Diretor Geral pode pedir reexame de decisão de qualquer colegiado da Faculdade até quinze dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.
- § 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.
- § 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômicofinanceiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.
- Art. 6º As decisões dos colegiados podem ser tomadas mediante Resolução, Deliberação, Portaria, Parecer ou Instrução Normativa.
- § 1º A Resolução, privativa da Congregação, deve contemplar as matérias de natureza normativa, de caráter geral.
- § 2º A Deliberação, privativa do Conselho Departamental, deve conter matéria normativa de caráter acadêmico.
- § 3º A Portaria é o resultado de decisões de caráter administrativa tomada pelo colegiado.
- § 4º O Parecer é o resultado da análise de processos submetidos à deliberação do colegiado, sendo assinado pelo Relator, designado pelo Presidente do respectivo colegiado e, caso seja aprovado, homologado pelo mesmo Presidente.
- § 5º A Instrução Normativa deve conter matéria que explicite normas regimentais ou regulamentos de natureza acadêmico-administrativa, sujeita à manifestação do colegiado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Congregação

- Art. 7º A Congregação, órgão superior normativo e deliberativo em matéria acadêmica, didático-científica, administrativa e disciplinar, é constituída pelos seguintes membros:
 - I Diretor Geral, seu presidente nato;
 - II Vice-Diretor Geral da Faculdade;
 - III Coordenadores acadêmicos dos Cursos;

- IV Professores titulares em exercício ou responsáveis pelas disciplinas.
- V dois representantes de cada uma das demais categorias do magistério;
 - VI um representante designado pela Mantenedora.
 - VII Coordenadores de Departamentos e do Instituto;
- VIII dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados na Faculdade e escolhidos na forma deste Regimento.
- § 1º A duração dos mandatos dos membros da Congregação, incisos I, II, III e VII, está vinculada ao tempo de investidura nas funções ou cargos.
- § 2º A duração do mandato dos representantes previstos nos incisos IV e V, será de dois anos sem direito à recondução.
- § 3º A duração do mandato dos representantes discentes, inciso VIII, será de um ano sem direito à recondução.
- Art. 8º A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Parágrafo único. A Congregação pode reunir-se com qualquer número em sessões solenes.

- Art. 9º Compete à Congregação:
- I aprovar o Regimento da Faculdade, bem como suas modificações,
 após ouvir a Mantenedora que o submete aos órgãos públicos competentes;
- II zelar pelo patrimônio material, moral, científico e cultural assim como pela política administrativa da Faculdade;
- III deliberar sobre a criação de unidades e cursos, presenciais ou a distância, de graduação, pós-graduação e extensão, aumento ou redução do número de vagas propostos pelo Conselho Departamental, ouvida a Mantenedora, e posteriormente submetendo, quando for o caso, à aprovação do Ministério da Educação;
- IV aprovar as diretrizes curriculares de ensino e pesquisa da Faculdade, obedecida a legislação vigente;
 - V fixar normas para a sistemática de seus atos e dos demais colegiados;
 - VI exercer poder disciplinar originariamente e em grau recursal;
- VII formular diretrizes e políticas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de ensino, extensão e pesquisa;
 - VIII decidir sobre os recursos que lhe sejam interpostos;
 - IX apreciar o Relatório Anual da Faculdade;
 - X sugerir à Mantenedora medidas que visem ao aperfeiçoamento das

atividades da Faculdade;

- XI propor à Mantenedora a concessão de dignidades acadêmicas ou prestação de homenagens a pessoas que não integram a comunidade acadêmica;
 - XII aprovar a prestação de contas da Diretoria do Diretório Acadêmico;
- XIII representar junto à Mantenedora contra o Diretor Geral no caso de abuso do poder ou omissão;
- XIV exercer as demais atribuições que pela sua natureza recaiam no domínio de sua competência;
- XV deliberar sobre os casos omissos no Regimento, neste regulamento e nas demais normas aprovadas pelos colegiados da Faculdade.

Seção II

Do Conselho Departamental

- Art. 10. O Conselho Departamental, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria acadêmica, didático-científica e administrativa, é constituído dos seguintes membros:
 - I Diretor Geral, que o preside;
 - II Vice-Diretor Geral, que substitui o Diretor Geral;
 - III Coordenadores dos Departamentos e do Instituto;
 - IV Coordenadores Acadêmicos dos Cursos;
- $\mbox{V} \mbox{um}$ docente representante de cada um dos Departamentos e do Instituto;
- VI dois representantes do corpo discente regularmente matriculados e fregüentando o curso;
- § 1º O Presidente do Conselho, além do seu direito de votar, detém o poder do voto de qualidade.
- § 2º A duração do mandato dos membros do Conselho, incisos I a IV, está vinculada ao tempo de investidura nos cargos.
- § 3º Para o representante indicado no inciso V, o mandato será de dois anos sem recondução.
- § 4º Para os representantes discentes, inciso VI, o mandato será de um ano sem direito à recondução.
- Art. 11. O Conselho Departamental reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, no inicio e término de cada período letivo e, extraordinariamente, a juízo da presidência ou mediante requerimento de um terço de seus membros.
 - Art. 12. Compete ao Conselho Departamental:

- I coordenar e supervisionar os planos e atividades dos cursos;
- II estabelecer normas para a realização dos processos seletivos, e outras modalidades de seleção previstas em lei ou no Regimento da Faculdade;
- III deliberar, de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, sobre os currículos dos cursos de graduação, assim como suas modificações;
- IV aprovar os planos de cursos e programas de pós-graduação stricto e lato sensu e de extensão a serem submetidos à Congregação, à Mantenedora e aos órgãos superiores do MEC;
- V apreciar a indicação de professores feita por qualquer de seus membros, encaminhando seu pronunciamento à Direção Geral, como também as eventuais dispensas de docentes;
- VI aprovar os planos de ensino elaborados pelos professores em cada Departamento, integrando-os quando for o caso, inclusive o calendário escolar a ser cumprido;
- VII deliberar sobre normas e pedidos de transferências externas ou internas de candidatos ou alunos para os seus cursos e conseqüente aproveitamento de estudos;
 - VIII elaborar normas e diretrizes para os estágios supervisionados;
- IX apreciar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários para os Departamentos e Instituto, elaborados pelo Diretor Geral para aprovação pela Mantenedora;
- X fixar diretrizes para os planos e atividades dos Departamentos e do Instituto;
- XI apreciar propostas de convênios e acordos acadêmicos, didáticos, científicos e culturais para deliberação da Congregação e da Mantenedora;
- XII representar junto à Congregação contra os professores que deixam de comparecer sem justificação a mais de vinte por cento das aulas, propondo a sua dispensa ou distrato do contrato de trabalho;
- XIII sugerir ao Diretor Geral medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas da Faculdade;
 - XIV opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- XV aprovar o *Plano de Carreira do Magistério* a ser aplicado pela Faculdade, após a aprovação da Mantenedora;
- XVI aprovar o Catálogo Geral da Faculdade e as formas de divulgação dos cursos oferecidos;
 - XVII aprovar as normas de seu funcionamento;
- XVIII exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau recursal de acordo com as normas e leis vigentes;

XIX – exercer as demais atribuições que pela sua natureza são de sua alçada.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Departamental cabe recurso à Congregação por estrita argüição de ilegalidade.

Seção III

Dos Colegiados de Departamentos

Art. 13. Cada Departamento possui um Colegiado, que é integrado pelo Coordenador do Departamento, pelos professores das disciplinas que constitui o respectivo Departamento e por um representante discente.

Parágrafo único. O representante discente tem mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 14. O Colegiado de Departamento é presidido pelo Coordenador do respectivo Departamento.

Parágrafo único. Na presidência do Colegiado o Coordenador é substituído, sucessivamente, pelo professor mais idoso, pelo com maior tempo de serviço à Faculdade ou com a maior carga horária semanal de dedicação profissional.

- Art. 15. O Colegiado de Departamento reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Departamento ou a requerimento de um terço de seus membros.
 - Art. 16. Compete aos Colegiados de Departamentos:
- I entrosar as disciplinas, considerando seus objetivos e os programas elaborados pelos respectivos professores titulares ou responsáveis, sob a forma de plano de ensino e pesquisa;
 - II propor alterações curriculares;
- III sugerir ao Conselho Departamental ou à Congregação medidas para o desenvolvimento e maior aperfeiçoamento do ensino;
- IV planejar a distribuição dos trabalhos escolares a serem exigidos dos alunos em cada período escolar;
- V pronunciar-se sobre programas de ensino, pesquisa de cada disciplina e atividades de extensão ligadas ao Departamento;
- VI praticar os demais atos inerentes às atribuições que são de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões dos Colegiados de Departamentos cabe recurso ao Conselho Departamental, por estrita argüição de ilegalidade.

Seção III

Dos Colegiados de Cursos

Art. 17. Cada Curso possui um Colegiado, que é integrado pelo Coordenador Acadêmico do Curso, pelos professores das disciplinas que constitui o respectivo curso e por um representante discente regularmente matriculado e freqüentando o curso.

Parágrafo único. O representante discente tem mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 18. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador Acadêmico do Respectivo Curso.

Parágrafo único. Na presidência do Colegiado o Coordenador Acadêmico é substituído pelo professor mais idoso, pelo com maior tempo de serviço à faculdade ou com maior carga horária semanal de dedicação profissional.

Art. 19. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Acadêmico do Curso ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 20. Compete aos Colegiados:

- I entrosar as disciplinas, considerando seus objetivos e os programas elaborados pelos respectivos professores titulares ou responsáveis, sob a forma de plano de ensino e pesquisa;
 - II propor alterações curriculares;
- III sugerir ao Conselho Departamental ou à Congregação medidas para o desenvolvimento e maior aperfeiçoamento do ensino;
- IV planejar a distribuição dos trabalhos escolares a serem exigidos dos alunos em cada período escolar;
- V Pronunciar-se sobre programas de ensino, pesquisa de cada disciplina e atividades de extensão ligadas ao Curso.
- VI praticar os demais atos inerentes às atribuições que são de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões dos Colegiados dos Cursos cabe recurso ao Conselho Departamental, por estrita argüição de ilegalidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21. O prazo de interposição de recurso, em geral, é de oito dias contados da ciência do ato recorrido por parte do interessado, salvo se houver outra disposição legal ou prevista no Regimento ou neste Regulamento.
- Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Congregação.
- Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

Rio de Janeiro – RJ, 15 de dezembro de 2005.

Prof^a Sheila Chaves Gama de Souza Diretora Geral